

RESOLUÇÃO CEPE NN/2021

Estabelece normas e procedimentos específicos para projetos e programas de extensão.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na Estratégia 12.7, uma parte do total de créditos dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução CU nº 089/2019, que atualiza a Política de Extensão na UEL;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 039/2021, que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a concepção e os procedimentos acadêmicos e administrativos dos projetos de extensão, projetos integrados com ênfase em Extensão, Programas de Extensão e projetos de prestação de serviços;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo número _____/2021, sobre a proposta de atualização das normas e procedimentos de projetos e programas de extensão,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução,

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução caracteriza as diferentes modalidades de projetos e programas de extensão, e normatiza a apresentação, cadastro, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação destas ações extensionistas no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

§ 1º Projetos e Programas de Extensão devem orientar-se, no planejamento, na gestão e na contínua autoavaliação das ações extensionistas, a partir dos princípios, fundamentos e procedimentos definidos na Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina.

§ 2º Será considerada como atividade de Extensão, as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UEL e que sejam indissociáveis do Ensino e/ou da Pesquisa, vedadas as intervenções que se limitam exclusivamente à comunidade interna da UEL.

§ 3º Projetos e Programas de Extensão deverão ser classificados de acordo com as Áreas Temáticas, linhas de extensão e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

- § 4º A Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do CEPE poderá, a seu critério, estabelecer as linhas prioritárias de extensão para cadastro junto a PROEX.

TÍTULO II CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Seção I – CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 2º As atividades de Extensão desenvolvidas por meio de projetos ou programas de extensão se constitui de processo interdisciplinar, político educacional, social, cultural, científico, tecnológico, de inovação e que promove a interação transformadora entre a UEL e os outros setores da sociedade, por meio do processo pedagógico participativo da produção e da aplicação do conhecimento.

Parágrafo único – As atividades de Extensão deverão preferencialmente alicerçar-se nas prioridades locais, regionais ou estaduais.

- Art. 3º Projetos de extensão, Integrados com ênfase em Extensão, Prestação de Serviços ou Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão – PEPE, constituem um conjunto de atividades *temporárias* desenvolvidos obrigatoriamente por docentes e estudantes, que articule o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabilize a relação transformadora entre Universidade e a Sociedade.

- § 1º Projetos Integrados, com ênfase em Extensão aprovados pela UEL ou por órgãos públicos/privados (com ou sem fomento) constituem um conjunto de atividades de caráter interdisciplinar executados de forma indissociável entre as dimensões de Ensino, de Pesquisa e/ou Extensão, que permeiam duas ou mais dimensões universitárias, respeitado o ordenamento disposto para cada uma destas dimensões.

- § 2º Os Projetos Integrados serão cadastrados, até ulterior deliberação, de acordo com a ênfase em Extensão, com ações no ensino e/ou na pesquisa.

- § 3º Projetos de Prestação de Serviços, constituem a realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros – comunidade, empresas ou órgãos públicos – incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional, assegurado seu compromisso social. Regulamentados por resoluções próprias a prestação de serviços integra o Programa de Atendimento à Sociedade – PAS e possui as seguintes características:

- a) Oferta de trabalho temporário disponibilizada por iniciativa própria dos Departamentos e demais Unidades da UEL ou demandada pela sociedade, por meio de projetos de prestação de serviços;

- b) Cobrança dos serviços prestados por meio de Tabela de Preços dos serviços oferecidos;
- c) Previsão ou não de pagamento de *pró-labore* a servidores docentes ou técnicos;
- d) Gestão de recursos financeiros realizada pela UEL ou por Fundações credenciadas pela UEL.

§ 4º Os Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão – PEPE, caracterizam a realização de trabalho temporário solicitado à UEL por qualquer segmento da sociedade, que não envolva a prestação de serviços e demande a elaboração e o desenvolvimento de projeto específico para atendimento da demanda do solicitante. Esta categoria de projeto possui as seguintes características:

- a) Previsão ou não de pagamento de *bolsa* para servidores docentes ou técnicos, vedado o pagamento de *pró-labore*;
- b) Concessão de auxílio financeiro para Capital e/ou Custeio;
- c) Gestão de recursos financeiros realizada pela UEL, Fundações ou pelo próprio órgão demandante, desde que este possua CNPJ.

§ 5º Projeto ou Programa de Extensão Externo: caracteriza-se pela participação de docente da UEL na equipe de projeto/programa de extensão aprovado por outra instituição de ensino superior e a necessidade de registro dessa participação por meio de cadastro do projeto/programa da IES na PROEX.

§ 6º Projeto Interinstitucional: caracteriza-se pelo desenvolvimento de projeto/programa de extensão entre instituições de ensino superior, por meio de instrumento jurídico, com a Coordenação Geral exercida por uma das instituições e a participação de uma ou mais IES coordenando seus próprios *subprojetos* vinculados à Coordenação Geral.

Art. 4º Os Projetos que possuam característica de proposição contínua e com vigência ininterrupta por mais de 8 (oito) anos, poderão requerer a alteração de modalidade para Programa de Extensão.

§ 1º Projetos aprovados por meio de instrumento jurídico (Convênio, Termo de Cooperação, Acordo de Cooperação), exceto os projetos de prestação de serviços/PAS, poderão solicitar a alteração de modalidade para Programa de Extensão somente após o término de vigência estabelecida no instrumento jurídico.

§ 2º A alteração de modalidade mencionada no caput deste artigo, devidamente instruída, deve ser solicitada pelo coordenador do projeto e será objeto de apreciação e aprovação pelas instâncias das Comissões, Conselhos e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do CEPE, instruída com: a) justificativa; b) cadastro (espelho) completo dos projetos que comprove o cumprimento da vigência exigida no caput deste artigo.

- § 3º A solicitação de alteração descrita no parágrafo anterior, deve ser protocolada junto ao SAUEL, no mínimo, com 60 (sessenta) dias ao prazo de término do projeto que estiver em vigência.
- § 4º Aprovado o Programa, o início de atividades ocorrerá em data subsequente ao término do projeto em vigência ou, no caso de projetos aprovados com fomento, após o término de vigência do instrumento jurídico.

Seção II – CARACTERIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO

- Art. 5º Programas de Extensão constituem ações de caráter *permanente* e devem ser entendidos como um conjunto de ações extensionistas, de natureza educativa, cultural, científica ou técnica, cujas atividades envolvam ou não a realização de cursos ou eventos, convergentes entre si e voltados a questões relevantes da sociedade, em consonância com a Política de Extensão da UEL e os Planos Regional e Nacional de Extensão.
- Art. 6º O caráter *permanente* dos Programas de Extensão está condicionado à apresentação, anualmente, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, até o final do mês de fevereiro do ano seguinte, do Formulário de Acompanhamento das ações extensionistas, estabelecido pela PROEX, o qual deverá contemplar inclusive a quantidade de atendimentos realizados, caracterização do segmento/público alvo atendido e o(s) respectivo(s) Município(s)/Estado(s) abrangidos pela ação extensionista.
- § 1º Caso o Formulário de Acompanhamento não seja enviado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a PROEX poderá encaminhar a suspensão do projeto e todos os direitos a ele concedidos, até que ocorra sua regularização.
- § 2º A entrega anual do Formulário de Acompanhamento não dispensa a necessidade da entrega de Relatórios, quando se tratar de Prorrogação de Prazo, Interrupção de Atividades ou Relatório Final.
- Art. 7º Os Programas de Extensão poderão ser classificados nas modalidades:
- I- Programas aprovados por meio de editais ou chamadas abertos pela UEL por meio da PROEX ou por órgãos externos;
 - II- Programas propostos por demanda espontânea, a partir da reunião de, no mínimo, 2 (dois) projetos de Extensão que possuam objetivos comuns vinculados ao Programa. A vinculação dos projetos ao Programa poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Aprovados, em execução e cadastrados na PROEX;
 - b) Submetidos simultaneamente com a proposta do Programa;

c) 1 (um) projeto aprovado, em execução cadastrado na PROEX e 1 (um) projeto submetido simultaneamente com a proposta do Programa.

III- Programas resultantes das alterações de modalidades de projetos previstas no art. 4º desta resolução;

IV- Programa Empresa Júnior, regulamentado por Resolução própria;

V- Outros Programas de Extensão regulamentados pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.

§ 1º O projeto aprovado e em execução, estabelecido na alínea “c”, inciso “II” deste artigo ao vincular-se ao Programa de Extensão deixará de existir na modalidade de projeto e a equipe de docentes, técnicos, colaboradores externos e estudantes passam a integrar o Programa de Extensão, a partir da data de aprovação do Programa de Extensão.

§ 2º O coordenador do projeto descrito no parágrafo anterior, deverá submeter o Relatório Final do projeto junto ao sistema eletrônico, imediatamente à aprovação do Programa de Extensão.

§ 3º Os Programas de Extensão aprovados antes da publicação desta Resolução e que estejam em execução poderão permanecer com suas atividades após a conclusão dos projetos a ele vinculados, sem necessidade de vinculação de novos projetos.

Seção IV – OBJETIVOS DE PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 8º Os objetivos dos projetos e programas de Extensão deverão estar estruturados de acordo com a concepção e a prática da Extensão, previstos na Política de Extensão, entre as quais destacam-se:

I- Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

II- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III- Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade;

IV- Impacto na formação profissional e cidadã do estudante;

V- Impacto na transformação dos setores da sociedade e da própria instituição (UEL).

TÍTULO III

PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 9º Os projetos e programas de extensão deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados, e os encargos atribuídos a docentes serão computados em suas cargas horárias contratuais.

Art. 10. As funções para participação docente em projetos e programas de extensão, são definidas como:

I - Coordenador: coordena as ações da equipe, executa atividades, responde pelo projeto/programa e orienta estudantes, com carga horária obrigatória;

II - Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades do projeto/programa, responsabiliza-se pela participação e orientação de estudantes, com carga horária obrigatória.

III- Consultor: atua auxiliando em determinado assunto, tendo participação eventual, vedada a alocação de carga horária, orientação de estudantes.

§ 1º A Coordenação de projeto ou programa de extensão será exercida por docente ocupante de cargo efetivo, temporário, em disposição funcional ou professor Sênior.

§ 2º A coordenação de projeto/programa por docente temporário ou em disposição funcional deverá atender aos seguintes requisitos:

a) tenha coincidência temporal entre a vigência do projeto/programa e o prazo de contrato para docentes temporários ou entre a vigência do projeto e o período de disposição para docentes em disposição funcional, quando não houver na equipe, docente efetivo;

b) independente da temporalidade entre a vigência do projeto e o prazo de contrato ou período de disposição funcional, desde que, na equipe tenha pelo menos 1 (um) docente efetivo na função de Colaborador.

§ 3º Professor Sênior poderá coordenar projeto ou programa de extensão, desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o vínculo não-funcional com a UEL, vedada a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas, as quais deverão ser desempenhadas por docente efetivo que integre a equipe do projeto/programa.

§ 4º Ao Professor Sênior aplicam-se as mesmas regras estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo.

Art. 11. A carga horária total a ser concedida em projetos (pesquisa em ensino, pesquisa e extensão, integrado com ênfase em extensão e projetos de prestação de serviços) para docentes efetivos ou temporários, em regime de 40 horas semanais poderá ser de até 40% (quarenta por cento) da sua carga contratual.

§ 1º Docentes contratados em outros regimes de trabalho, a carga horária total deverá manter a proporcionalidade apresentada no *caput* deste artigo.

- § 2º O coordenador, em regime de 40 horas semanais, poderá ter até 30% da carga horária semanal em um único projeto, e os colaboradores até 25%.
- § 3º A participação de cada docente e a carga horária solicitada deverá ser aprovada pelo departamento e centro de estudo ao qual o docente estiver vinculado.
- § 4º Aos docentes em disposição funcional, a carga horária destinada à coordenação ou colaboração em projetos/programas de extensão obedecerá o limite e os percentuais estabelecidos neste artigo.
- Art. 12. A participação de docentes da UEL em projetos ou programas de extensão coordenados por outras Instituições de ensino superior poderá ser cadastrada junto a PROEX, por meio de sistema eletrônico, mediante apresentação da seguinte documentação: a) projeto ou programa aprovado, b) comprovante de aprovação pela IES e c) autorização de cadastro expedida pela Instituição ou coordenação do projeto/programa.
- § 1º A documentação exigida no caput deste artigo deverá tramitar, para ciência, nas instâncias das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro e a carga horária docente ser apreciada e aprovada pelos Conselhos de Departamento e de Centro, vinculada à lotação do docente da UEL.
- § 2º A carga horária atribuída ao docente da UEL deverá respeitar os limites estabelecidos no Art. 11. desta Resolução.
- Art. 13. Estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação ou pós-graduação da UEL, nas situações Ativo ou Formando/Ativo, poderão participar dos projetos e programas de extensão, orientado por docente da equipe do projeto/programa, nas seguintes funções:
- I – Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades programadas, com plano de trabalho e carga horária obrigatória.
 - II – Bolsista de Iniciação Extensionista – executa projeto de Iniciação Extensionista, com concessão de bolsa, vinculado a projeto ou programa de extensão, com carga horária obrigatória.
 - III – Iniciação Extensionista, sem Bolsa – executa projeto de Iniciação Extensionista, *sem concessão de bolsa*, vinculado a projeto ou programa de extensão, com carga horária obrigatória.
- § 1º É assegurado aos estudantes descritos nos incisos II e III do “caput” deste artigo, a concessão automática de seguro de acidentes pessoais, enquanto permanecerem em atividade no projeto ou programa de extensão.

- § 2º Aos estudantes inseridos no inciso I do caput deste artigo, o seguro deve ser solicitado pela coordenação do projeto ou programa de extensão, por meio do Sistema UEL.
- § 3º A inclusão de estudantes de graduação será realizada diretamente pelo docente orientador, por meio de sistema eletrônico e instruída com plano de trabalho condizente com a carga horária solicitada.
- § 4º Caberá ao estudante de graduação, ao final de sua participação, por meio de sistema eletrônico, submeter o relatório final de atividades executadas para ser referendado pelo docente orientador.
- § 5º Na ausência do docente orientador o Relatório Final poderá ser referendado pela coordenação do projeto e, na ausência deste, pela Chefia de Departamento vinculada à lotação do docente orientador.
- § 6º A inclusão e o Relatório Final de estudantes de pós-graduação da UEL deve ser providenciado e enviado pelo e-mail do docente orientador para o endereço contido nos formulários estabelecidos pela PROEX.
- § 7º A carga horária de estudantes de graduação ou pós-graduação da UEL em projetos ou programas de extensão, deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, mesmo que a participação ocorra em diferentes projetos ou programas, exceto nos casos em que o órgão de fomento externo definir carga horária maior;
 - b) a carga horária será registrada no sistema eletrônico, somente após o docente orientador referendar o Relatório Final de atividades do estudante;
 - c) na ausência do docente orientador o Relatório Final poderá ser referendado pela coordenação do projeto e, na ausência deste, pela Chefia do Departamento vinculada à lotação do docente orientador;
 - d) a carga horária cumprida pelos estudantes de graduação da UEL poderá ser computada como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), AEX Livre e AEX Indicada, observadas as regulamentações vigentes e o Projeto Pedagógico do Curso.
- § 8º Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio de sistema eletrônico, guardar a carga horária utilizada pelo estudante de graduação da UEL como AAC, AEX Livre e AEX Complementar.
- § 9º O estudante de graduação/pós-graduação terá direito a emissão, on line, de declaração ou certificado de sua participação em projeto/programa de extensão, por meio de acesso à página da PROEX.
- § 10º A declaração será emitida enquanto o estudante permanecer em atividade no projeto/programa e o certificado somente após a entrega do Relatório Final.

- Art. 14. Estudantes de ensino médio, graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino, poderão participar de projetos ou programas de extensão. Os participantes serão cadastrados na Categoria de Colaboradores Externos e nas funções de colaborador discente, bolsista ou iniciação extensionista sem bolsa, conforme o caso e de acordo com os editais e/ou regulamentações específicas.
- § 1º A inclusão e o relatório final dos estudantes deverá ser feito pelo docente orientador, por meio de formulário disponibilizado pela PROEX, instruído com plano de trabalho condizente com a carga horária solicitada.
- § 2º A emissão de declaração ou certificado seguirá os mesmos procedimentos descritos no § 10º, Art. 13 desta resolução.
- § 3º A carga horária máxima em projetos ou programas de extensão deverá obedecer ao máximo estabelecido na alínea "a", § 7º do artigo 13 desta resolução;
- § 4º O seguro de acidentes pessoais deve ser solicitado pela coordenação do projeto ou programa de extensão, por meio do Sistema UEL.
- Art. 15. Servidores da UEL ocupantes do cargo de Agente Universitário poderão compor a equipe do projeto ou programa de extensão, nas funções de Colaborador ou Consultor, conforme incisos I e II, Art. 10 desta Resolução, sendo vedada a responsabilidade pela participação e orientação de estudantes.
- § 1º A participação de servidores ocupantes do cargo de Agente Universitário em projetos ou programas de extensão, na função de Colaborador, exercida dentro da jornada de trabalho deverá ser aprovada pela chefia imediata e pela direção da unidade/órgão à qual estiver lotado.
- § 2º Os servidores descritos no caput deste artigo poderão atuar como Colaboradores Externos, no todo ou em parte das atividades, desde que as atividades previstas no plano de trabalho não estejam determinadas no seu cargo de carreira e, as atividades sejam realizadas fora do horário de sua jornada de trabalho.
- § 3º A carga horária total do servidor não poderá exceder 30% (trinta por cento) da sua carga horária contratual e não poderá exceder 8 (oito) horas semanais em um único projeto ou programa de extensão, exceto nos casos de participação em projetos de prestação de serviços, cuja participação não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da sua carga horária contratual.

- Art. 16. Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Universidade poderão compor a equipe do projeto/programa como Colaborador Externo, desde que se configure a participação efetiva em parte ou no todo das atividades do mesmo e de conformidade com o disposto no Estatuto e Regimento da UEL.
- § 1º A inclusão do Colaborador Externo tramitará na Comissão de Extensão de Departamento e de Centro vinculada à lotação do docente responsável pelo Colaborador Externo e o encerramento de participação serão formalizados por meio dos seguintes Formulários disponibilizados pela PROEX:
- I – Inscrição: a) Formulário de inscrição; b) Plano de Trabalho; c) Termo de Adesão, com cláusula de isenção de vínculo com a UEL e d) Identificação do docente responsável pelo Colaborador Externo;
 - II – Encerramento de Participação: Relatório Final enviado pelo docente responsável.
- § 2º É vedado ao Colaborador Externo:
- a) coordenar projetos ou programas de extensão;
 - b) orientar estudantes;
 - c) realizar atividades que envolvam intervenção ou decisão que possam resultar em quaisquer prejuízos à UEL e/ou ao público alvo atendido pelo projeto/programa de extensão.
- § 3º Durante o período de participação no projeto/programa de extensão, o Colaborador Externo, poderá ser incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais da UEL, de acordo com as seguintes funções e condições:
- a) Colaborador: o seguro deverá ser solicitado pela coordenação do projeto/programa, imediatamente ao início de participação, por meio do Sistema UEL, SICOR, SEGUROS;
 - b) Bolsista da UEL ou de órgãos externos – a inclusão em apólice de seguro é automática, dispensada a necessidade de solicitação.
- § 4º A carga horária máxima do Colaborador Externo em projetos ou programas de extensão, não poderá ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, mesmo que essa participação ocorra em diferentes projetos/programas.

CAPITULO II

ELABORAÇÃO E CADASTRO DOS PROJETOS E PROGRAMAS

- Art. 17. Os projetos ou programas de extensão devem ser elaborados e executados por docente(s) de um ou mais Departamentos ou Centros da UEL.

Parágrafo único. Projeto ou programa que envolver mais de um Departamento ou Centro de Estudos da UEL, será apreciado pelas Comissões de Extensão de Departamentos e de Centros e Conselhos de Departamento e de Centro de vínculo do Coordenador, ouvidos os demais Conselhos de Departamento e de Centro envolvidos, quando houver participação de docentes na equipe na função de Colaborador.

Art. 18. O projeto ou programa de extensão deverá ser cadastrado no sistema eletrônico e os itens solicitados devem ser anexados.

§ 1º Finalizado o cadastro, o projeto ou programa será remetido eletronicamente para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista da PROEX, à qual caberá análise técnico-administrativa sobre:

- a) o enquadramento e a documentação exigida conforme o tipo de cadastro;
- b) compatibilidade de registro do início de execução com o plano de trabalho e o instrumento jurídico anexado, quando se tratar de aprovação por órgãos públicos ou privados.

§ 2º Havendo necessidade de ajuste ou complementação de caráter técnico administrativo, a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista encaminhará a solicitação, por meio do sistema eletrônico, para a coordenação do projeto ou programa, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atender à solicitação e enviar o projeto/programa para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista.

§ 3º Finalizada a análise técnico-administrativa, o projeto ou programa de extensão seguirá trâmite eletrônico para apreciação pelas instâncias de avaliação.

Art. 19. Projetos ou programas de extensão aprovados e/ou financiados por órgãos públicos ou privados devem ser cadastrados pelos seus coordenadores no sistema eletrônico.

§ 1º Para o cadastro do projeto/programa aprovado com fomento será necessário: a) preencher o formulário eletrônico de cadastro; b) anexar: b.1) o instrumento jurídico (Convênio, Termo de Cooperação, Acordo de Cooperação); b.2) cópia do projeto/programa originalmente aprovado pelo órgão público ou privado; b.3) cópia de documento de aprovação pelos Comitês ou Comissões de Ética, quando for o caso.

§ 2º Projetos ou Programas aprovados somente no mérito, sem concessão de recursos financeiros e/ou bolsas, será necessário atender as alíneas (a); b.2 e b.3 e anexar cópia documento de aprovação (Edital, Carta de Aprovação).

- § 3º Os projetos/programas estabelecidos nos parágrafos anteriores tramitarão para “ciência” nas Comissões de Extensão de Departamento e de Centro e para aprovação das cargas horárias solicitadas pelos Conselhos de Departamento e de Centro.

CAPÍTULO III

AValiação, EXECUÇÃO, INTERRUPÇÃO e ALTERAÇÕES

Seção I – Avaliação e Execução

- Art. 20. A execução do projeto será autorizada, após avaliação e aprovação, com pareceres emitidos, na sequência, pelas seguintes instâncias:
- I - Comissão de Extensão de Departamento, se houver.
 - II – Conselho de Departamento;
 - III - Comissão de Extensão do Centro.
 - IV - Conselho de Centro.
- § 1º A Comissão de Extensão de Departamento e de Centro que julgar necessário poderá solicitar avaliação dos projetos ou programas por:
- I - Assessores *ad hoc* externos, para fundamentar a avaliação;
 - II – Comitês de Ética descritos no Art. 21 desta Resolução.
- § 2º A apreciação dos projetos ou programas, deverá considerar, necessariamente, os seguintes aspectos:
- a) enquadramento da proposta de acordo com a caracterização e objetivos da Extensão;
 - b) coerência entre procedimentos teórico-metodológicos, metas e etapas, resultados esperados e pertinência bibliográfica;
 - c) Viabilidade de execução, considerando a equipe, plano de trabalho e demonstração da origem dos recursos necessários para execução do projeto/programa.
- § 3º Caberá, respectivamente, ao Coordenador da Comissão de Extensão de Departamento e de Centro, relatar a análise e o parecer de mérito acadêmico do projeto ou programa, em reunião do Conselho de Departamento e Conselho de Centro.
- § 4º O período de análise e parecer dos projetos/programas de extensão pelas instâncias de avaliação deve ser de até 90 (noventa) dias.
- § 5º O coordenador pode, durante a tramitação, solicitar o cancelamento da proposta, encaminhando a solicitação para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista/PROEX.

- § 6º As instâncias de avaliação descritas no caput deste artigo são autônomas no processo de análise e parecer e poderão, caso seja necessário, retornar o projeto/programa ao coordenador, por até 3 (três) vezes, para eventuais reformulações/ajustes na proposta.
- § 7º O coordenador terá, para cada solicitação de reformulação/ajuste, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para reenviar a proposta à instância que solicitou a reformulação/ajuste, contado a partir da data de recebimento do parecer pelo sistema eletrônico.
- § 8º Caso o coordenador não cumpra o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a instância avaliadora deverá cancelar a tramitação.
- Art. 21. Caberá ao coordenador, antes do início de tramitação do projeto/programa de extensão analisar e se responsabilizar pelo enquadramento junto aos seguintes Comitês e Comissões:
- I- Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP) para propostas que envolvam seres humanos;
 - II- Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) para propostas que envolvam o uso de animais;
 - III- Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), para propostas que envolvam tecnologia do DNA recombinante ou novas tecnologias de engenharia genética;
 - IV - em situações que não se configurem nas disposições anteriores, a submissão do projeto ou programa aos comitês e comissões é optativa.
- § 1º Para tramitação dos projetos ou programas de extensão que tenha a área de pesquisa, será necessário anexar no sistema eletrônico a Carta de Aprovação pelo respectivo Comitê ou Comissão de Ética da UEL.
- § 2º É de competência das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro decidir sobre a necessidade ou não de trâmite do projeto/programa de extensão junto aos Comitês descritos no caput deste Artigo.
- Art. 22. Projetos ou programas de extensão, cuja execução esteja vinculada a utilização das dependências e/ou recursos materiais/equipamentos de Órgãos Suplementares, deverão anexar no sistema eletrônico documento de autorização expedido pelo respectivo órgão.
- Art. 23. Após aprovação pelas instâncias competentes estabelecidas nos artigos 20 e 21 desta resolução, o projeto/programa de extensão passa para a situação de “em execução”.

Art. 24. Iniciada a execução do projeto ou programa, o coordenador terá o prazo de até 90 (noventa) dias, para providenciar a inclusão de estudantes de graduação e/ou pós-graduação da UEL na equipe, sendo, no mínimo, 1 (um) discente sob orientação de docente que estiver na função de Coordenador ou Colaborador.

Parágrafo único - O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo, impedirá o trâmite de quaisquer alterações no projeto ou programa, a suspensão do mesmo e de todos os direitos a ele concedidos, até que ocorra sua regularização junto à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

Art. 25. O prazo máximo para desenvolvimento de projeto de extensão ou integrado com ênfase em extensão submetidos à UEL será de 48 (quarenta e oito) meses, exceto para os projetos de prestação de serviços/PAS e para aqueles financiados por órgãos públicos ou privados por tempo maior, estabelecido em instrumento jurídico.

§ 1º Para projetos de extensão ou integrados com ênfase em extensão submetidos à UEL, cuja duração prevista seja inferior a 48 (quarenta e oito) meses poderá ser solicitada prorrogação até que se complete o prazo máximo, mediante solicitação do coordenador, protocolada por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 150 (cento e cinquenta) dias ao término de vigência do projeto.

§ 2º A solicitação de prorrogação será objeto de apreciação e deliberação pelas Comissões de Extensão e respectivos Conselhos de Departamento e de Centro, consubstanciada de:

- a) justificativa;
- b) plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;
- c) relatório circunstanciado das atividades realizadas até a data de solicitação da prorrogação.

§ 3º Caso o coordenador não protocole a solicitação de prorrogação no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, poderá recorrer à Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, para solicitar Autorização para protocolo do pedido de prorrogação fora de prazo, por meio das seguintes providências:

- a) protocolo de recurso junto ao SAUEL, devidamente justificado quanto aos motivos sobre o não atendimento do prazo estabelecido, pleiteando autorização para protocolar o pedido de prorrogação fora do prazo;
- b) o recurso deverá ser protocolado, no máximo, até 30 (trinta) dias de antecedência ao término de vigência do projeto.

- § 4º No caso de projetos em execução aprovados pela UEL e/ou por órgãos públicos ou privados, que obtiverem posterior aprovação com financiamento, os prazos válidos para execução e término passam a ser os estabelecidos no projeto financiado, prevalecendo o de maior vigência.
- § 5º O coordenador de projeto aprovado e/ou financiado por órgãos públicos ou privados poderá, quando não obtiver autorização de prorrogação pelo órgão que o aprovou, solicitar prorrogação à UEL, por até 12 (doze) meses, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a) protocolo do pedido devidamente justificado junto ao SAUEL, com antecedência de 60 (sessenta) dias ao término do projeto;
 - b) relatório de atividades executadas, até a data de protocolo do pedido;
 - c) apreciação e aprovação do pedido pelas instâncias estabelecidas no art. 20 desta resolução.
- § 6º O coordenador de projeto com duração de 48 (quarenta e oito) meses pode solicitar prorrogação excepcional de no máximo 12 (doze) meses, julgada pelas Comissões de Extensão, Conselhos de Departamento e de Centro e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade. Esta solicitação poderá ser aprovada, desde que esteja fundamentada em pelo menos uma das seguintes razões:
- I - produtividade relevante, que justifique a prorrogação, visando produção bibliográfica, cultural e/ou técnica, com previsão de atividades e posterior comprovação;
 - II - resultados, no desenvolvimento do projeto, que justifiquem complementação não prevista na proposta original;
 - III - especificidade na área de execução do projeto.
- § 7º Os coordenadores de projetos de extensão, integrados com ênfase em extensão, aprovados por órgãos públicos ou privados e projetos de prestação de serviços/PAS deverão apresentar, anualmente, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, até o final do mês de fevereiro do ano seguinte, Formulário de Acompanhamento das ações extensionistas, estabelecido pela PROEX, o qual deverá contemplar inclusive a quantidade de atendimentos realizados, caracterização do segmento/público alvo atendido e o(s) respectivo(s) Município(s)/Estado(s) abrangidos pela ação extensionista.
- § 8º A entrega do Formulário de Acompanhamento descrita no parágrafo anterior também se aplica aos Programas de Extensão.
- § 9º Caso o Formulário de Acompanhamento não seja enviado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a PROEX poderá encaminhar a suspensão do projeto e todos os direitos a ele concedidos, até que ocorra sua regularização.
- § 10º A entrega anual do Formulário de Acompanhamento não dispensa a necessidade da apresentação de Relatório, quando se tratar de Prorrogação de Prazo, Interrupção de Atividades ou Relatório Final.

Seção II – Interrupção do Projeto/Programa

Art. 26. Em casos de intercorrências estruturais ou conjunturais que inviabilizem a consecução do projeto de extensão, integrado com ênfase em extensão ou programa de extensão, os coordenadores deverão, por meio do sistema eletrônico, solicitar imediatamente a pronta interrupção das atividades, instruída com justificativa e o relatório de atividades desenvolvidas até a data de interrupção. A solicitação e o relatório tramitarão nas respectivas Comissões e Conselhos de Departamento e de Centro, observado os seguintes aspectos:

- I – a interrupção poderá ser concedida por um período máximo de 6 (seis) meses;
- II - à equipe envolvida será assegurada, durante o período de interrupção, a manutenção dos direitos concedidos em função do projeto/programa, para apresentação de novo projeto/programa ou redirecionamento das ações;
- III – caso as intercorrências sejam resolvidas no prazo de 6 (seis) meses, o coordenador poderá solicitar à PROEX o reinício do projeto/programa;
- IV – na ausência de manifestação do coordenador do projeto/programa no prazo de 6 (seis) meses, o projeto será automaticamente cancelado pela PROEX.

Seção III - Alterações

Art. 27. As alterações durante o desenvolvimento do projeto de extensão, integrado com ênfase em extensão, programa de extensão ou projetos de prestação de serviços deverão ser comunicadas pela coordenação imediatamente à ocorrência do fato, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

§ 1º Constituem alterações no conjunto de participantes:

- I – Docentes ou técnicos-administrativos: inclusões, exclusões, afastamentos por licenças, substituições, aumento ou redução de carga horária, mudança de função, etc;
- II – Estudantes de graduação da UEL: inclusão ou fechamento de participação por meio formulários específicos, em conformidade com o descrito no Art. 13 desta resolução;
- III – Colaboradores Externos: inclusões ou fechamento de participação por meio formulários específicos estabelecidos pela PROEX, conforme Art. 16 desta resolução.

- § 2º O registro de alteração de que trata o caput deste artigo será feito dentro do mês de comunicação da ocorrência, sendo vedado o registro retroativo ao mês anterior, exceto os casos previstos nos itens 5 e 7 do Anexo I desta Resolução.
- § 3º As alterações descritas no § 1º deverão ser formalizadas por meio de formulários estabelecidos e disponibilizados pela PROEX e encaminhadas de acordo com a forma eletrônica ou impressa.
- § 4º Ficam estabelecidos os procedimentos para as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.
- § 5º As alterações estabelecidas no Anexo I, deverá observar o atendimento aos seguintes procedimentos quanto ao trâmite:
- I – TIPOS 1 e 2: que envolvem inclusão ou aumento de carga horária docente tramitarão, para análise e parecer, nas Comissões de Extensão e Conselhos de Departamento e de Centro;
 - II – TIPOS 3 a 11: estão dispensadas de trâmite nas instâncias citadas no inciso I.

CAPÍTULO IV

RELATÓRIO FINAL, AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROJETO

- Art. 28. Ao término do prazo concedido para execução do projeto de extensão, integrado com ênfase em extensão, programas de extensão, inclusive os projetos/programas aprovados por órgãos públicos ou privados, o coordenador deverá providenciar o Relatório Final de atividades, em formulário disponibilizado pela PROEX, submetidos por meio do sistema eletrônico ou na forma impressa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do projeto.
- § 1º No caso de Programas de Extensão, o prazo para entrega do Relatório Final será considerado a partir da data de comunicação do coordenador, endereçada à PROEX, notificando o encerramento de atividades.
- § 2º O Relatório Final deverá apresentar produção extensionista resultante das ações dos projetos/programas descritos no caput deste Artigo pontuada conforme Tabela de Produção/Pontuação aprovada pelo Comitê Assessor do Programa de Iniciação Extensionista/PROINEX e atender a pontuação mínima abaixo:
- I - 3 (três) pontos, para vigência de 12 (doze) meses;
 - II - 6 (seis) pontos, para vigência de 24 (vinte e quatro) meses;
 - III - 9 (nove) pontos, para vigência de 36 (trinta e seis) meses.
 - IV - 12 (doze) pontos, para vigência de 48 (quarenta e oito) meses, somando-se à esta pontuação, mais 3 (três) pontos para cada 12 (doze) meses, quando superar a vigência estabelecida neste inciso.

- § 3º A Tabela de Produção/Pontuação a ser utilizada para atendimento da produção mínima exigida para projetos e programas de extensão, será aquela que estiver vigente no ato de submissão do Relatório Final do projeto ou programa de extensão.
- Art. 29. No caso de projetos de prestação de serviços/PAS, o coordenador deverá providenciar o Relatório Final de Atividades Executadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do projeto e encaminhá-lo ao órgão responsável pelo Relatório Final Financeiro, para ser juntado ao Relatório Final Financeiro e protocolados pelo respectivo órgão junto ao SAUEL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do projeto e do instrumento jurídico.
- § 1º O coordenador deverá, no ato de cadastramento do Relatório Final do projeto/programa, registrar no campo “disseminações” as produções resultantes das ações do projeto/programa.
- § 2º Caso o projeto não tenha produção ou não atenda a pontuação estabelecida no artigo 28 desta resolução, o coordenador deverá anexar o Relatório Final e as justificativas quanto ao não atendimento da produção exigida, para análise das instâncias envolvidas.
- § 3º A ausência do Relatório Final de projetos/programas nos prazos estabelecidos implicará o registro no cadastro do projeto da situação “cancelado – relatório final ausente” e o impedimento de participação e/ou submissão de novos projetos ou programas pelo coordenador, até sua regularização, vedada a reativação de projetos cancelados.
- § 4º A não aprovação do Relatório Final pelas instâncias avaliadoras resultará no registro do projeto na situação “cancelado – relatório não aprovado” e o impedimento de participação e/ou submissão de novos projetos ou programas pelo coordenador, vedada a reativação de projetos cancelados.
- § 5º O início de tramitação do Relatório Final de atividades altera o registro de desenvolvimento do projeto para “Encerrado – Relatório Final entregue”.
- § 6º O projeto será considerado “Concluído” somente após a apreciação e aprovação do Relatório Final pelas instâncias de avaliação descritas no artigo 20 desta resolução.
- Art. 30. O Relatório Final será objeto de análise e parecer pelas instâncias de avaliação estabelecidas no artigo 20 desta resolução e deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias incluindo as possíveis reformulações.

- § 1º A análise do Relatório Final pelas instâncias de avaliação deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:
- I - cumprimento dos objetivos propostos no projeto ou programa, de modo claro e inconfundível;
 - II - contribuição efetiva para o desenvolvimento do conhecimento, da ciência e da sociedade;
 - III - promoção da articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
 - IV - quantidade/qualidade da produção resultante das ações previstas na proposta do projeto/programa de extensão.
- § 2º As instâncias de avaliação poderão solicitar reformulação/ajuste do Relatório Final, por até 3 (três) vezes e o coordenador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para atender a cada uma das solicitações de reformulação/ajuste e reenviar o relatório para análise da instância que a solicitou.
- § 3º Caso o coordenador não cumpra o prazo de devolução do relatório final reformulado estabelecido no parágrafo anterior, a instância de avaliação deverá emitir parecer cancelando a tramitação do relatório final.
- § 4º Na hipótese de ocorrer o previsto no parágrafo anterior, o projeto/programa será registrado na situação “CANCELADO – REFORMULAÇÃO NÃO ATENDIDA” e o coordenador ficará impedido de participar ou coordenar novos projetos ou programas de extensão, até que o coordenador protocole novo Relatório Reformulado por meio do sistema eletrônico ou impresso.
- § 5º O projeto será considerado concluído somente após pareceres favoráveis das instâncias de avaliação previstas no Artigo 20 desta Resolução.
- § 6º Caberá à PROEX informar, mensalmente, a Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade sobre os projetos e programas concluídos.

CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROJETO

- Art. 31. Os docentes poderão concorrer a editais ou chamadas de fundo público ou privado para viabilização financeira de seus projetos/programas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, em conjunto com a Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) deverão planejar o encaminhamento de providências necessárias à informatização das atividades regulamentadas por esta Resolução que ainda estejam na forma impressa, priorizando aquelas relacionadas ao trâmite de projetos e relatórios finais de projetos de prestação de serviços/PAS e inclusões e exclusões de docentes e colaboradores externos.
- Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Extensão de Departamentos, em segunda instância pela Comissão de Extensão do Centro e, em última instância, pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.
- Art. 34. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CEPE n. 070, de junho de 2012, que sejam incompatíveis ou que versem sobre matéria aqui regulamentada e a Resolução CEPE n. 180, de 07 de novembro de 2002.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, XX de XX de 20XX.

Prof. Dr. **Sérgio Carlos de Carvalho**
Reitor

ANEXO I
RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº

TIPO DE ALTERAÇÃO	PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO
1. Inclusão de docentes com carga horária.	Coordenador preenche e protocola o Formulário de Inclusão, na função de Coordenador ou Colaborador.
2. Aumento de carga horária docente.	Docente preenche e protocola o Formulário de Aumento/Redução de Carga Horária.
3. reinício de projeto/programa interrompido, por até 12 (doze) meses	Ofício emitido pela coordenação, com justificativa, número do projeto/programa e o "de acordo" da Coordenação da Comissão de Extensão de Departamento e da Chefia de Departamento.
4. inclusão de docente - na função de Consultor.	Coordenador preenche e protocola o Formulário de Inclusão na função de Consultor, assinado pelo coordenador e docente interessado.
5. exclusão - aposentadoria, rescisão ou falecimento.	Ofício dirigido à PROEX ou e-mail emitido pela coordenação para o endereço proex.projeto@uel.br, com justificativa, data de alteração e número do projeto/programa.
6. substituição de docente - mesmo plano de trabalho e mesma carga horária ou carga horária menor do docente substituído.	Coordenador preenche o Formulário de Substituição, com a ciência do docente substituto e substituído e o "de acordo" da Chefia de Departamento do docente substituto.
7. afastamento - licença (tempo integral ou parcial) e/ou exclusão de docente em atividade.	Ofício emitido pela coordenação com a ciência do interessado ou pelo interessado com a ciência da coordenação, justificativa, tipo e data de alteração (licença ou exclusão) e número do projeto/programa.
8. diminuição/redução de carga horária.	Docente preenche e protocola Formulário de Aumento/Redução de carga horária.
9. alteração de função - mudança na coordenação - por docente que integre a equipe do projeto/programa, sem alteração da carga horária dos docentes envolvidos.	E-mail emitido pela coordenação para o endereço: proex.projeto@uel.br, com justificativa, número do projeto/programa e ciência do coordenador substituto.
10. alteração de função - Colaborador para Consultor.	E-mail emitido pelo interessado para o endereço: proex.projeto@uel.br, com cópia para ciência da coordenação ou emitido pela coordenação com ciência do interessado, justificativa e o número do projeto/programa.

11. permanência de docente na equipe do projeto/programa - quando houver alteração contratual na condição de temporário ou de temporário para efetivo, sem lapso de tempo entre a data de rescisão e contratação, com o mesmo plano de trabalho, lotação e carga horária.	E-mail emitido pela coordenação para o endereço: proex.projeto@uel.br, com a ciência do interessado ou pelo interessado com a ciência da coordenação, justificativa, número do projeto/programa, chapa funcional antiga e data de encerramento, chapa funcional nova e data de início de contrato e o "de acordo" da Chefia Departamental do docente interessado.
---	---

- I- Com exceção dos **itens 5 e 7**, as alterações serão registradas pela PROEX de acordo com o § 2º, Art. 25 desta Resolução.
- II- As alterações descritas nos **itens 1 e 2 tramitam** nas Comissões de Extensão e nos Conselhos de Departamento e de Centro, conforme § 5º, Art. 25 desta Resolução.
- III- As alterações descritas nos **itens 3 a 11 não tramitam** nas Comissões de Extensão e Conselhos de Departamento e de Centro, conforme § 6º, Art. 25 desta Resolução.
- IV- Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, por meio da Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista, observar o cumprimento dos procedimentos de solicitação descritos neste Anexo.
- V- Os Formulários de Inclusão de docentes (Coordenador ou Colaborador), Inclusão de Docente Consultor e de Aumento/Redução de Carga Horária estão disponíveis na página da PROEX, MENU – FORMULÁRIOS.